

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2022
SISTEMA DE REGISTRO D EPREÇO Nº 086/2022

À Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio.

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ: 04.309.847/0001-03, com sede na Av. São Vicente de Paula, 781, sala 2, Centro, Campos Gerais-MG, CEP: 37.160-000, por seu presidente, IVANALDO DE ALMEIDA PORTO, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 720936977 SSP/MA e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 621.363.563-72, residente e domiciliado na Rua Nicanor Antônio Conti, nº. 370, bairro Jardim Nova Lindóia, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, CEP 13.940-000. Vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Apresentado pela PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

A empresa PROSEG CONULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, após verificação dos seus processos (conforme estabelecido no edital) por parte da ilustríssima senhora pregoeira e da sua equipe, foi constatado a suspensão, conforme item 9.1, b, do edital, motivo pelo qual se prosseguiu com a inabilitação. Assim, não aceitando a decisão da pregoeira e sua equipe, contesta tal ato com recurso

DO DIREITO

Senhora Pregoeira, tal recurso não deve prosperar, vejamos o seguinte:

A Administração esta vinculada ao edital, bem como todos os licitantes que tendo conhecimento, decidem participar, assim, conforme mencionado, o item 9.1,b, estabelece que será verificado o cadastro de empresas tanto inidôneas quanto suspensa, e assim, majestosamente a pregoeira e sua equipe o fez.

Desta forma, de acordo com o art. 41 da lei 8.666, temos o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim, sabendo a Recorrente da sua condição, das apenações que possui, decidiu participar, sujeitando-se ao edital, o qual sabia que seria verificado seu histórico e atos lesivos ao poder público, que após sair vencedora em processo licitatório, percebe a incapacidade de iniciar ou dar prosseguimento ao serviço, fazendo então com que o poder público sofra com o ônus, tendo retardo na execução, frustração na previsão do preço, entre outros.

Desta forma, estando vinculado ao edital, faz-se necessário que seja mantida a decisão outrora proferida.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pelo princípio da vinculação ao edital, bem como verificação de suspensão da empresa recorrente, requer de Vossa ilustríssima o seguinte:

Que seja rejeitado o Recurso Administrativo interposto pela PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, de forma que seja mantido a decisão de inabilitação da empresa em razão da sua apenação.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.
Campos Gerais, 01 de agosto de 2022

Fechar